



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E DA MAGISTRATURA - SAIM
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resolução Nº 460/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Altera a Resolução TJPI Nº 421/2024, que institui a Central Estadual de Distribuição de Guias de Execução (CEDGE) no âmbito da Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina, com as atribuições de recebimento, juntada, cadastramento no SEEU e distribuição das guias de execução penal, cujas penas serão cumpridas no Estado do Piauí, para as unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no exercício do poder normativo que lhe é conferido pela Constituição Federal, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 147ª sessão ordinária administrativa realizada nesta data;

CONSIDERANDO que a todos são assegurados constitucionalmente a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal estabelece que é direito do preso o atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente (art. 41 da Lei Federal nº 7.210/1984);

CONSIDERANDO o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança previsto na Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); C

CONSIDERANDO que estão inseridos dentre os critérios de pontuação do Prêmio CNJ de Qualidade a celeridade da tramitação dos processos de execução penal no que tange à progressão de regime no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU);

CONSIDERANDO a indispensabilidade de adequação e padronização dos procedimentos atinentes à expedição das guias de execução penal junto ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e ao Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar e agilizar o cadastro das guias de execução penal emitidas no Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO que a Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina possui atribuições de distribuição de declínios de competências oriundos de outros Tribunais, de emissão de certidões e de atendimento ao público em geral,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução TJPI Nº 421/2024, para incluir o §10, com a seguinte redação:

Art. 1º

"§10 No momento do cadastro no SEEU, a CEDGE deverá observar não apenas a guias de recolhimento ou execução, mas também a sentença e/ou acórdão transitados em julgado, especificando no SEEU todos os crimes objeto de condenação, quando em concurso material de crimes, para mitigar equívocos na análise pelo juízo da execução."

Art. 2º Incluir o art. 7º-A Resolução TJPI Nº 421/2024, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A O juízo de conhecimento, ao expedir guias de recolhimento ou execução junto ao BNMP 3.0, deve cadastrar todas as penas aplicadas individualmente, especificando a tipificação penal e o quantum das penas aplicadas, nos campos "adicionar outro artigo", ou no "adicionar outra lei", de maneira a refletir fidedignamente o inteiro teor da sentença/acórdão."

Art. 3º Incluir o art. 7º-B Resolução TJPI Nº 421/2024, com a seguinte redação:

"Art. 7º-B Caso a CEDGE constate que as penas cadastradas nas guias de recolhimento ou execução junto ao BNMP 3.0 estão divergentes da pena total da sentença/acórdão, deve devolvê-las ao juízo de conhecimento, para que a guia reproduza o inteiro teor da sentença/acórdão."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador *ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 17/02/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6498596** e o código CRC **F77E33CB**.